



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

Estado de São Paulo

- LEI Nº 647, DE 16 DE MAIO DE 1.975 -

-Autoriza o parcelamento dos tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1.974 .-

ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SAHR, que a Câmara Municipal de Icó, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei ;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamentos para o pagamento dos tributos municipais vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 1.974 .-

Parágrafo 1º - O parcelamento de que trata este artigo não poderá ser superior a 4 (quatro) prestações mensais, e o tributo correspondente deverá ser da quantia mínima de R\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros).-

Parágrafo 2º - Após o parcelamento, vencida e não pagas duas prestações consecutivas, considerar-se-á vencida a dívida existente, podendo a Prefeitura proceder a sua cobrança judicial.

Parágrafo 3º - A primeira prestação será recolhida nos cofres municipais no ato do acréscimo de parcelamento.

Parágrafo 4º - O acréscimo de parcelamento será lavrado mediante termo devidamente assinado pelo Executivo juntamente com o contribuinte, em cujo termo deverá constar as cláusulas e condições de resgate da dívida tributária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icó, 16 de maio de 1.975



Antonio Galvão de Oliveira
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.



Antonio Norberto de Almeida
Secretário em Comissão